



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei CM/17/06, da Mesa Diretora, que autoriza abertura de crédito especial no Orçamento da Câmara Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.

A matéria em questão por versar sobre contrato administrativo temporário, cumprido integralmente entre 10.01.02 e 31.12.02, o que equivale um prazo inferior a 12 meses, e principalmente porque nele não foram consignados, não gerou nem direito a férias nem a décimo terceiro salário para o contratado, e, igualmente, por ter expirado o prazo legal de 2 anos para que ele pudesse recorrer pleiteando-os, além do vício de origem de sua contratação sem concurso ou por licitação, a mesma é ilegal, segundo o nosso entendimento, e, por tudo isso, a nossa manifestação é por sua integral rejeição.

Este é o nosso parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de abril de 2006.

Reginaldo Luiz da Silva - Presidente

Adalberto Abdo Martins - Secretário e Relator

Suzana Evangelista Modesto dos Santos - Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei CM/17/06, da Mesa Diretora, que autoriza abertura de crédito especial no Orçamento da Câmara Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.

Em face da diligente Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seu parecer, ter argüido e demonstrado, com indiscutível razão e clarividência, a ilegalidade desta matéria, esta Comissão também se manifesta por sua rejeição.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de abril de 2006.

José Barreto Miranda - Presidente

Adalberto Abdo Martins - Secretário e Relator

Paulo Lourenço Freire - Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER, EM SEPARADO, DE MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI CM/ 17/2006.

Os membros da Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização, que este subscrevem, resolvem pronunciar-se, em separado, sobre a legalidade do projeto de lei, de iniciativa da Mesa da Câmara, que abre crédito especial no Orçamento deste Legislativo, visando ao acertamento de direitos trabalhistas do advogado Gabriel Palis, alusivos ao exercício de 2002.

O advogado Gabriel Palis prestou serviços de advocacia à Câmara Municipal de Ituiutaba no exercício de 2002, quando deixou de receber verbas alusivas a 13º salário e férias regulamentares, não gozadas. Nos exercícios posteriores tais parcelas lhe foram deferidas, ou seja, em 2003, 2004 e 2005, quando a prestação de serviços à Câmara se fez com arrimo em idêntica contratação. Diante de requerimento do interessado, a matéria foi submetida a parecer jurídico, distribuída ao consultor da Câmara advogado Manoel Tiburcio Nogueira, que expendeu o seguinte parecer:

“Relativamente ao mérito do requerimento formulado, já foi ele objeto de apreciação em bem fundamentado parecer expendido pelo emérito consultor jurídico da Câmara, Dr. Said Jacob Yunes. Em seu parecer, conclui o Dr. Said”:

“Em decorrência do exposto entendemos ser direito do suplicante à titularidade dos direitos salariais requeridos. Embora seja direito do requerente, o pagamento do exercício de 2002, só poderá ser executada com projeto de crédito especial, vez que não há verba orçamentária disponível”. (Doc. Anexo).

Necessário aduzir que idêntico requerimento foi formulado pelo Dr. Gabriel, em 27 de outubro de 2005, conforme protocolo nº 172. No processo respectivo é que restou emitido parecer jurídico pelo Dr. Said Jacob Yunes, cujo excerto se transcreveu acima.



Câmara Municipal de Ituiutaba

Trata-se de despesa de exercício findo. Nesse caso, duas viabilidades se exibem. Ou haveria uma despesa empenhada e não paga. Ou haveria despesa sem empenho. No caso, não há empenho. Daí a necessidade de que haja, no orçamento do exercício de 2006, dotação orçamentária específica, para acomodar aludida despesa. Em não a havendo, será necessária abertura, em projeto de lei, de crédito especial.

Deferido o requerimento, em decisão do Sr. Presidente da Câmara, fundada no parecer já referido, do Dr. Said Jacob Yunes, restará verificação, na contabilidade da Câmara, sobre saber se há dotação para acomodar a despesa. Se houver, o pagamento se viabiliza. Se não houver, somente poderá ocorrer o pagamento mediante abertura, em projeto de lei, de crédito especial."

Diante dessa realidade, entendem os membros da Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização que, em separado, expendem o presente parecer, que a matéria se reveste de inquestionável legalidade.

Por tais razões, os membros da Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização que este subscrevem, opinam no sentido de que, submetido ao plenário, ocorra sua aprovação do projeto de lei em referência.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 2006.

Não concordo:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI CM/17/2006.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova o Chefe do Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Ituiutaba autorizada a abrir, em seu orçamento, crédito especial no valor de até R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), destinado ao pagamento de direitos alusivos a férias e décimo terceiro salário, relativos ao ano de 2002, devidamente corrigidos, do advogado Gabriel Palis, então prestador de serviços advocatícios ao Legislativo Municipal de Ituiutaba, mediante contrato administrativo.

Parágrafo único. O valor líquido a ser pago, no total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), atende a requerimento formal, com montante declarado, para quitação de todos e quaisquer direitos relativos à parcelas indicadas, de férias, acrescidas do terço legal, e décimo terceiro salário, do exercício de 2002, de cujo recebimento dá plena e irrevogável quitação.

Art. 2º Como recurso ao crédito cuja abertura é autorizada nesta lei, a Câmara Municipal anulará, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º O beneficiário emitirá quitação do total do pagamento feito pela Câmara, compreendendo, inclusive, imposto de renda e acréscimos de lei.

Data: 04/04/2006
Visto: *Aul*

Câmara Municipal de Ituiutaba
Sem Taxa de Isenção

LISTA CONCEDIDA AO VEREADOR
Paulo Freire
S.S. EM 10/04/2006
PRESIDENTE

Nº folhas	Visto
$\frac{01}{02}$	<i>Aul</i>

100/2006

Art.4º As despesas autorizadas nesta lei correrão à conta das seguintes dotações:

01.01. CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2002. 3.3.90. 92.01
Despesas de exercício anteriores
R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

01.01. CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2002 – 3.3.90.36.01
Serviços de Consultoria
R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de abril de 2006.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO
S.S., em 04/04/06
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. E JUSTIÇA
E REDAÇÃO
S.S., em 04/04/06
PRESIDENTE

João José Soares

Marcelo Drummond

Paulo

*Retirado
pelos autores
17/04/06*

A ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

10, 04, 2006

PRESIDENTE

Nº folhas	Visto
<i>02</i> <i>02</i>	<i>aul.</i>

Câmara Municipal de Ituiutaba
Sem Taxa de Isenção

Data: *04/04/2006*
Visto: *aul.*